

**ATA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE A ANÁLISE DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES**

Aos 06 dias do mês novembro de 2023 a subcomissão técnica reuniu-se para análise e julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA e CANNES PUBLICIDADE LTDA. Os recursos foram apresentados no âmbito da avaliação técnica que pontuou os quesitos previstos no edital. As licitantes IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA e CANNES PUBLICIDADE LTDA também apresentaram contrarrazões tempestivamente. A subcomissão no âmbito de suas atribuições realiza então a presente análise que se restringe a avaliação técnica dos quesitos propostos no edital licitatório.

1. DO RECURSO DA IMAGEM ÚNICA

1.1 Da revisão das notas da Imagem (pag. 1)

A licitante busca as revisões de suas notas suscitando justificativas diversas que serão analisadas por esta subcomissão:

RACIOCINIO BASICO: a licitante pugna pela pontuação máxima, alegando ser a única a abordar o programa Câmara nos Bairros, focando no aspecto social da Câmara Municipal de Goianésia. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que o argumento por si só não é suficiente para majoração da nota.*

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: a licitante espera revisão considerando que foi a licitante a abarcar o maior número de meios de mídia e não mídia cobertos no município e região, ofereceu mais peças para uso ao longo dos 90 dias. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que o argumento por si só não é suficiente para majoração da nota.*

IDEIA CRIATIVA: frisa a licitante que merece maior nota por casar seu partido temático com o objetivo do briefing. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que o argumento por si só não é suficiente para majoração da nota.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: a licitante faz um comparativo com os demais planos de comunicação, alegando ao final que foi superior em todos os quesitos por entregar mais material. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que o argumento por si só não é suficiente para majoração da nota.*

DAS JUSTIFICATIVAS DA SUBCOMISSÃO: a licitante questiona algumas das justificativas dadas pela subcomissão no que se refere as notas consideradas regulares, apresentando contrapontos. *Referente a tal apontamento, a subcomissão resolve manter as notas e justificativas em questão.*

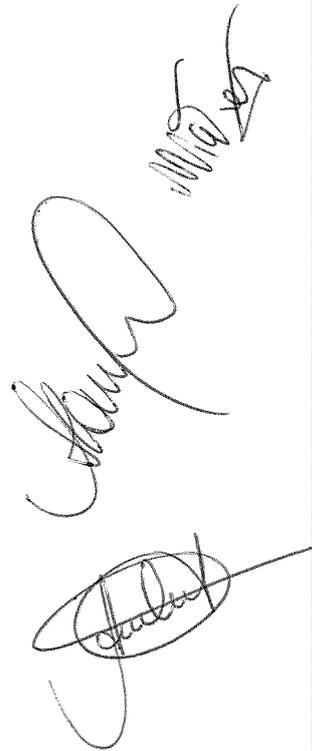
DO INVOLUCRO 3: a licitante questiona sua nota alegando possuir estrutura que atende com folga os requisitos exigidos no edital. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que o argumento por si só não é suficiente para majoração da nota.*

Em resumo, analisados os apontamentos, a subcomissão entende pela manutenção das notas da licitante IMAGEM ÚNICA.

1.2 Dos apontamentos em face da Licitante Cannes (pag. 11)

A licitante Imagem Única tece ainda apontamentos referentes a licitante CANNES, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

RACIOCINIO BÁSICO: Segundo a licitante a empresa copiou licitação anterior realizada pela Prefeitura de Goianésia, o que em sua visão seria ilegal. *Referente a tal apontamento, a subcomissão não identifica prejuízos, entendendo como normal que a empresa utilize inspirações em projetos anteriores.*



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the initials 'MIA'.

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO: Foi previsto apenas 1 vídeo e 1 spot por todo o período da campanha, limitando as ações; omitiu a zona rural pedida no briefing; sugeriu uma websérie e ocupou grande parte do orçamento com redes sociais; usou portais de perfil nacional que podem ou não converter cliques. *Referente a tal apontamento, a subcomissão não identificou incoerências, entendendo como estratégia da agência, não merecendo reparos na pontuação.*

IDEIA CRIATIVA: Não menciona os dias e horários das sessões da Câmara Municipal, sendo deficiente. *Referente a tal apontamento, a subcomissão não identifica prejuízos, uma vez que a Câmara Municipal por vezes adota mudanças em seu cronograma de sessões, oportunidade em que as campanhas deverão se adaptar as realidades do momento.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: Alega que a licitante ofereceu podcasts e stories a custo zero, obtendo vantagem indevida. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que as tecnologias atuais possibilitam a realização de gravações de áudio e vídeo, inclusive com transmissões ao vivo a custo praticamente zero, não merecendo prosperar o questionamento.*

INVOLUCRO 3: Não mencionou o profissional ou estrutura que terá em Goianésia; Lista profissionais que já não fazem parte de seu quadro; Lista ativos inexistentes como entidades associadas; Apresenta anúncios onde é apenas representante regional de outra agência; cases apresentados de clientes que não estão mais no portfólio; informa peça que não foi exibida em campanha de recadastramento do servidor, qual seja um outdoor. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende pela parcial procedência dos apontamentos, em especial ao case onde é representante regional da Volkswagen e não detentor da conta e quanto a campanha de recadastramento onde não fora realizada a mesma na íntegra, não utilizando outdoor. Assim, fica descontado 1 ponto no quesito REPERTÓRIO e 1 ponto no quesito RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.*

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela minoração da nota prevista para a licitante CANNES em 2 pontos, conforme transcrito a seguir:

CANNES PUBLICIDADE	Nota inicial	Nota Revisada
Repertório	9,5	8,5
Relato de Soluções de Problemas de Comunicação	9,5	8,5

A licitante CANNES ao final tem sua nota total reduzida de 83 para 81.

1.3 Dos apontamentos em face da Licitante Resenha (pag. 28)

A licitante Imagem Única tece ainda apontamentos referentes a licitante RESENHA, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

IDEIA CRIATIVA: Utilizou as pranchas individuais e encadernou junto ao plano de comunicação; incluiu as mesmas peças impressas no pendrive destinado ao monstro de VT e Spot. *Referente a tal apontamento, a subcomissão visando a ampla concorrência não entendeu tais itens como identificação da proposta.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: Não observou a orientação da comissão em relação a mídia programática e plataformas digitais. *Referente a tal apontamento, a subcomissão analisou e pontou o quesito quando do julgamento, entendendo que não merece reparos no momento.*

REQUERIMENTO: Solicita a readequação da proposta para nota menor e manter a mesma como desclassificada. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende pela manutenção da nota, merecendo, no entanto, frisar a condição de desclassificação, que não foi abordada quando do julgamento e realização da sessão.*

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela manutenção das notas previstas para a licitante RESENHA e desclassificação com base no item 12.5-C do Edital.

1.4 Dos apontamentos em face da Licitante Mancini (pag. 30)

A licitante Imagem Única tece ainda apontamentos referentes a licitante MANCINI, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO: A licitante não apresentou ou incorporou de novo, limitando-se a 1 VT e 1 Spot para todo o período de campanha. *Referente a tal apontamento, a subcomissão analisou e pontou o quesito quando do julgamento, entendendo que não merece reparos no momento.*

REQUERIMENTO: Solicita a readequação da proposta para nota menor e manter a mesma como desclassificada. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende pela manutenção*

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the initials 'Mancini'.

da nota, merecendo, no entanto, frisar a condição de desclassificação, que não foi abordada quando do julgamento e realização da sessão.

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela manutenção das notas previstas para a licitante MANCINI e desclassificação com base no item 12.5-C do Edital.

1.5. Dos Requerimentos e Julgamento da Subcomissão (pag. 31)

Em suma, ao final do apontamentos a empresa imagem única Requer:

Que seja desclassificada a proposta da licitante Cannes; *RESPOSTA: Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

Que suas notas sejam revistas e reconsideradas, para a 1a. colocação na fase técnica do certame TP 01/23; *RESPOSTA: Em análise ao requerimento, não entendemos que foram suficientes as justificativas a fim de ensejar a majoração da nota.*

Que sejam revisados os demais apontamentos, aqui listados, das demais licitantes, à luz dos demais fatos relevantes que eram de desconhecimento da subcomissão; *RESPOSTA: Demais pontos devidamente analisados, e providos em parte apenas para fins de declarar as licitantes RESENHA e MANCINI desclassificadas.*

Que sejam mantidas desclassificadas as propostas das licitantes: Resenha e Mancini. *RESPOSTA: Entende a subcomissão pela consideração das referidas licitantes como desclassificadas com base no item 12.5-C do Edital.*

2. DO RECURSO DA CANNES PUBLICIDADE

2.1 Das Irregularidades cometidas pela agência Imagem Única (pag. 4)

A licitante Cannes tece ainda apontamentos referentes a licitante IMAGEM ÚNICA, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: Alega que a licitante utiliza artifícios para comprovação da experiência como prêmios e certificações obtidas pela Cannes em momento anterior quanto o sócio da Imagem Única fazia parte dos quadros da Cannes; Todos profissionais da agência são pessoas jurídicas, demonstrando que não tem sequer uma base para atendimento dos clientes. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que alguns colaboradores não são realmente colaboradores fixos da agência. Entretanto, mantém a nota do presente quesito, visando a ampla concorrência.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: A licitante extravasou o prazo de 90 dias previsto no briefing chegando a um total de 91 dias de campanha. *Referente a tal apontamento, a subcomissão entende que a campanha realmente extrapolou em 1(um) dia o previsto, entretanto, mantém a nota visando a ampla concorrência.*

IDEIA CRIATIVA: Apresentou quantidade de peças a maior do que previsto no edital, tendo as peças VT e Spot sido apresentadas como roteiro e monstro. *Referente a tal apontamento, a subcomissão não identificou prejuízo para os licitantes, pois analisou a situação como 5 peças.*

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela manutenção das notas previstas para a licitante IMAGEM ÚNICA.

2.2 Das Irregularidades cometidas pela agência Resenha Publicidade (pag. 19)

A licitante Cannes tece ainda apontamentos referentes a licitante RESENHA, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

DESCLASSIFICAÇÃO: A licitante não obteve o mínimo de 70 pontos; apresentação de peças em desacordo com o edital. *Referente a tal apontamento, a subcomissão visando a ampliação da concorrência não desclassificar a empresa com base na apresentação das peças. Já em relação a pontuação mínima, entendemos pela procedência, merecendo frisar a condição de desclassificação, que não foi abordada quando do julgamento e realização da sessão.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: A licitante utilizou de impulsionamento em sua campanha, o que foi vedado mediante esclarecimentos ao edital. *Referente a tal apontamento, a subcomissão analisou e pontou o quesito quando do julgamento, entendendo que não merece reparos no momento.*

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the initials 'MDS'.

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela manutenção das notas previstas para a licitante RESENHA e desclassificação com base no item 12.5-C do Edital.

2.3 Das Irregularidades cometidas pela agência Mancini (pag. 24)

A licitante Cannes tece ainda apontamentos referentes a licitante MANCINI, os quais elencamos de forma sucinta, assim como nos posicionamos:

DECLASSIFICAÇÃO: A licitante não obteve o mínimo de 70 pontos; *Referente a tal apontamento, a subcomissão entendeu pela procedência, merecendo frisar a condição de desclassificação, que não foi abordada quando do julgamento e realização da sessão.*

ESTRATÉGIA DE MÍDIA: A licitante extrapolou o prazo do briefing, prevendo uma campanha com duração de 91 dias. *Referente a tal apontamento, a subcomissão analisou e pontou o quesito quando do julgamento, entendendo que não merece reparos no momento.*

Em resumo, analisados os apontamentos entendemos pela manutenção das notas previstas para a licitante MACINI e desclassificação com base no item 12.5-C do Edital.

2.4 Dos Requerimentos e Julgamento da Subcomissão (pag. 28)

Em suma, ao final dos apontamentos a empresa imagem única Requer:

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**, seja desclassificada por violar o item 11.3.3.1, alínea "a" do Edital, ao apresentar 07 (sete) peças no item Ideia Criativa; **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**, seja desclassificada por violar o item 8 do briefing do Edital, ao extrapolar o período de campanha com 91 (noventa e um) dias; **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**; tenha sua nota rebaixada por violar o item 11.5.2, alínea "b" ao apresentar como seu colaborador (PJ) o Sr. **Wesley Felício de Moura** que trabalha atualmente para várias outras empresas do mercado também com (pessoa jurídica); **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a diminuir as notas da licitante.*

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**; tenha sua nota rebaixada por violar o item 11.5.2, alínea "b" ao apresentar como sua colaboradora a Sra. **Walquiria Tavares Gonçalves Borges** que, de acordo com o currículo disponibilizado por ela mesma na internet, consta que a profissional é gerente de curso no Altamiro Flávio Institute e que a mesma não é colaboradora em tempo integral da agência Imagem Única. **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a diminuir as notas da licitante.*

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**; tenha sua nota rebaixada por violar o item 11.5.2, alínea "b" ao apresentar como seu colaborador (PJ) o Sr. **Edivaldo Lemes Rodrigues** que trabalha atualmente prestando serviços para inúmeras empresas do mercado. **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a diminuir as notas da licitante.*

Que a agência **Imagem Única Propaganda Ltda.**, tenha sua nota rebaixada pelo fato de todos os seus colaboradores serem pessoas jurídicas e prestarem serviços para inúmeras empresas do mercado, não sendo, portanto, colaboradores em tempo integral da agência. **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a diminuir as notas da licitante.*

Que a agência **Resenha Publicidade e Comunicação Ltda.** seja desclassificada por violar o item 11.3.3.1 alíneas "a" do Edital, ao apresentar 06 (seis) peças/físicas no item Ideia Criativa, mais um pen-drive com peças que não tivemos acesso, ultrapassando ainda mais o número de peças permitido; **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

Que a agência **Resenha Publicidade e Comunicação Ltda.**, seja desclassificada por violar o item 12.2 alíneas "c" do Edital, por não alcançar a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos; **RESPOSTA:** *Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão entende que tendo em vista a nota obtida, a licitante deve ser considerada desclassificada.*

Que a agência **Resenha Publicidade e Comunicação Ltda.**, seja desclassificada por violar o Edital (a resposta do Esclarecimento pela CPL deixou claro essa proibição do uso desse tipo de mídia), privilegiando mídias que sequer podem ser auferidas, ou ter seus valores



comprovados e serem quantificados (impulsioneamento); *RESPOSTA: Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

Que a agência **Mancini Marketing Ltda.**, seja desclassificada por violar o item 12.2 alínea "c" do Edital, por não alcançar a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos; *RESPOSTA: Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão entende que tendo em vista a nota obtida, a licitante deve ser considerada desclassificada.*

Que a agência **Mancini Marketing Ltda.**, seja desclassificada por violar o item 8 do briefing do Edital, ao extrapolar o período de campanha com 91 (noventa e um) dias; *RESPOSTA: Frente aos argumentos apresentados, a subcomissão não verificou irregularidades suficientes a desclassificação da licitante.*

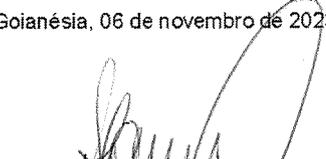
3. CONCLUSÃO

Ante os recursos e contrarrazões apresentadas, esta subcomissão reitera que realizou a análise nos termos do edital convocatório, seguindo os quesitos e subquesitos com a estrita finalidade de avaliar a capacidade das agências em atender as necessidades da Câmara Municipal de Goianésia. Reforça ainda que nos termos do item 18.4. do Edital da referida Tomada de Preços, está apta a relevar omissões formais que não comprometam a lisura e caráter competitivo do certame, de maneira que busca no presente processo as melhores propostas para atendimento do Legislativo Municipal.

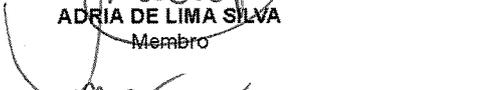
Assim, por todo exposto entendemos por CONHECER ambos os recursos apresentados e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da licitante IMAGEM ÚNICA com a minoração da nota da empresa CANNES em 2 pontos, assim como a declaração da desclassificação das empresas RESENHA e MANCINI, assim como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da licitante CANNES PUBLICIDADE, apenas para fins de declaração da desclassificação das empresas RESENHA e MANCINI.

Esta subcomissão fica à disposição da Comissão Permanente de Licitação para quaisquer novas diligências necessárias.

Goianésia, 06 de novembro de 2023.


LUIS FERNANDO SILVA SALES
Membro


ADRIA DE LIMA SILVA
Membro


MATEUS FELIPE DE MORAIS
Membro